MENSAGEM № 937

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.300, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga a autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Moradores de Serrinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Brasília, 29 de agosto de 2024.



EM nº 00049/2024 MCOM

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.016553/2022-77, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SERRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.550.838/0001-94, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serrinha/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3481/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00722/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
- 4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.300, de 30 de novembro de 2023, publicada no DOU de 14/12/2023.
- 5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 8 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação n° 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do processo n° 53115.016553/2022-77, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SERRINHA, inscrita no CNPJ sob nº 39.550.838/0001-94, cuja sede se situa na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 275, 2º andar - Edifício Maria Eunice Pinho de Moraes, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



